



MUNICÍPIO DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO NO CONCELHO DE ANADIA

ESCLARECIMENTOS

Em referência ao presente processo de hasta pública, reuniu dia 26 de janeiro de 2024, no Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, a Comissão da Hasta Pública, a fim de prestar os esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos do processo, a pedido da EPD Comercial e da ECOINSIDE- Soluções em Ecoeficiência e Sustentabilidade, LDA.

Pelas dez horas e trinta minutos foram declarados abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado, estando ainda presentes os restantes elementos da Comissão, Dr^a. Ana Paula de Jesus Ferreira Mendes (Vogal), Dr^a. Dora Marina Simões Cardoso (Vogal) e Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca (Vogal).

Esclarecimentos à EDP Comercial

Cláusula 1^a

- 1. O ponto de carregamento é o equipamento/estação de carregamento, com tomada dupla, permitindo o carregamento simultâneo de dois veículos.*



MUNICÍPIO DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

2. Assim, para cada ponto de carregamento será atribuída a concessão do direito de uso privativo do espaço público que corresponde a dois lugares de estacionamento, conforme as plantas anexas ao Caderno de Encargos.
3. O Caderno de Encargos não prevê a alteração do local de instalação.

Cláusula 2ª

1. Cada equipamento/estação de carregamento deve ter a potência mínima de 22 kW, pelo que em cada tomada deve ser garantida uma potência mínima de 11 kW.
2. Se existir disponibilidade de potência, o interessado pode optar pela instalação de equipamentos/estação de carregamento com potência superior a 22 kW.

Cláusula 4ª

1. O prazo estabelecido para o direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia tem início na data da arrematação.
2. Não haverá extensão do prazo estabelecido para o direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia, por motivos relacionados com eventos que impossibilitem a utilização/disponibilidade do equipamento/estação de carregamento.
3. Outras situações de força maior que impossibilitem a utilização/disponibilidade do equipamento/estação de carregamento, serão



MUNICÍPIO DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Anadia, conforme estabelecido na Cláusula 15ª do Caderno de Encargos.

- 4. O Caderno de Encargos não prevê qualquer prorrogação do prazo do direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia.*

Cláusula 13ª

- 1. Pode ser apresentada uma declaração da seguradora com identificação das apólices de seguro de responsabilidade civil.*
- 2. O ponto 5 da Cláusula 13ª prevê a possibilidade de prolongamento do prazo definido no ponto 3. Caberá ao interessado apresentar os fundamentos que o impossibilitam de cumprir o prazo de 90 dias, para que os pontos de carregamento apresentem as condições técnicas de utilização, manutenção e segurança legalmente exigidas.*
- 3. Confirma-se o entendimento sobre a informação relativa às tarifas que deve ser disponibilizada. Assim, será suficiente a informação referente à tarifa pela utilização do ponto de carregamento.*
- 4. Os postos podem ser decorados com logos, imagens, mensagens que identificam a marca do Operador.*

Comentários Adicionais

- 1. O arrematante não terá que pagar quaisquer taxas ou licenças, além do valor da arrematação.*
- 2. O valor base mínimo de licitação de cada lote é de 15000 € (quinze mil euros €).*



MUNICÍPIO DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

Esclarecimentos à ECOINSIDE- Soluções em Ecoeficiência e Sustentabilidade, LDA

1. *A Planta Geral do Lote 2 contém um lapso na identificação do local "Rua das Camélias – Tamengos". Procedeu-se à retificação da Planta.*
2. *Foi solicitado à e-Redes a viabilidade de alimentação para os locais definidos para a instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia. Em todos os locais está disponível a potência mínima indicada nas peças da hasta pública (ver plantas de localização). As distâncias entre os postos de carregamento e os pontos de ligação deverão ser aferidas junto da e-Redes.*
3. *O arrematante não terá que pagar quaisquer taxas ou licenças, além do valor da arrematação.*
4. *O prazo estabelecido no ponto 3 da Cláusula 13ª do Caderno de Encargos são 90 dias. O ponto 5 da Cláusula 13ª prevê a possibilidade de prolongamento do prazo definido no ponto 3. Caberá ao interessado apresentar os fundamentos que o impossibilitam de cumprir o prazo de 90 dias, para que os pontos de carregamento apresentem as condições técnicas de utilização, manutenção e segurança legalmente exigidas.*
5. *O prazo estabelecido para o direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia tem início na data da arrematação.*
6. *Para os locais que atualmente estão em fase de construção/requalificação não se aplica o prazo de 90 dias, conforme previsto no ponto 4 da Cláusula 13ª. Esclarece-se ainda que o prazo da concessão do direito de uso privativo*



MUNICÍPIO DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no Concelho de Anadia não será alterado, sendo o seu início na data da arrematação.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou o presente relatório de esclarecimentos que vai ser assinado em simultâneo por todos os membros e junto ao processo do procedimento em causa.

A Comissão da Hasta Pública,

(Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado)

(Dr^a Ana Paula de Jesus Ferreira Mendes)

(Dr^a Dora Marina Simões Cardoso)

(Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca)



CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO NO CONCELHO DE ANADIA

Câmara Municipal de Anadia

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Caderno de Encargos

1. Cláusula 1ª

- Nº2. Não é feita uma utilização coerente dos termos “postos” e “pontos” de carregamento, pelo que a interessada acredita tratar-se de um erro que deve ser corrigido. É entendimento da interessada que “posto de carregamento” se refere ao equipamento propriamente dito e que “ponto de carregamento”, de acordo com o Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), se refere ao terminal da rede de mobilidade elétrica para ligação de um veículo elétrico à infraestrutura dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos. Assim, e tendo em conta que um “posto de carregamento” poderá equivaler a mais do que um “ponto de carregamento”, solicita-se retificação da nomenclatura “pontos” para “postos” ao longo do presente Caderno de Encargos.
- Face ao anteriormente exposto, é do entendimento da interessa que o objeto do concurso corresponde ao direito de exploração de uso privativo de espaço público para a instalação de 30 pontos de carregamento (15 carregadores duplos) de baterias de veículos elétricos e não apenas a 15 Pontos de carregamento.
Solicita-se confirmação do entendimento da interessada.

- É do entendimento da interessada que a informação referente ao Anexo I encontra-se omissa, pelo que a interessada solicita a inclusão da mesma.
- Confirma-se que a localização indicada no Anexo I (não presente no Caderno de Encargos) como sendo o local de instalação pode ser alterada ou ajustada, mediante proposta da Interessada, designadamente com vista a melhor servir o município, nomeadamente em casos em que exista falta de viabilidade de alimentação do PCVE pelo distribuidor E-Redes, ou outra inviabilidade técnica, desde que seja obtida autorização para o efeito do Município?
- Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, em que prazo deve o Município comunicar se autoriza, ou não, a alteração do local de instalação?

2. Cláusula 2ª

- É indicado que o “Os pontos de carregamento elétrico a instalar são de tomada dupla, com potência mínima de 22 kW (2 * 11 kW). Importa clarificar qual a potência de cada tomada. De acordo com a experiência da EDP Comercial no que consiste aos equipamentos de 2x22, a potencia máxima utilizada no equipamento é inferior a 40kVA, neste sentido, a EDP Comercial questiona se é possível que a ligação na E-redes pode ser através de um ramal em BTN, com o máximo permitido 41,4kVA, ficando os carregadores limitados no máximo à potência de 41,4kVA. Solicitamos confirmação do entendimento.
- É entendimento da interessada que sendo a potência mínima do carregador de 22 kW, em caso de disponibilidade de potência e em caso de parecer positivo por parte da E-Redes, a Interessada poderá optar pela instalação de carregadores rápidos com 2 tomadas CCS ou 2 CCS + 1 AC. Solicita-se confirmação do entendimento.

3. Cláusula 4ª

- É entendimento da interessada que o prazo apresentado para o direito de uso privativo de espaço público começa a contar a partir do momento em que se iniciar efetivamente a exploração de cada ponto de carregamento (entrada em funcionamento), e não da data da arrematação.
De acordo com a experiência da interessada, o período decorrido entre a celebração do contrato e a entrada em exploração dos carregadores irá variar por causas não imputáveis à mesma, podendo, em casos onde é necessário o parecer da E-Redes para a realização de ramal dedicado

chegar a 12 meses. Deste modo, se o prazo apresentado para o direito de uso privativo de espaço público começa a contar a partir do momento da data de arrematação, a interessada apenas terá viabilidade para explorar os Postos de carregamento por 9 anos o que poderá inviabilizar a respetiva apresentação de proposta.

Solicita-se deste modo a alteração da redação "... com início na data da arrematação" para "... com início na data de entrada em exploração de cada posto de carregamento".

- É do entendimento da interessada que, em caso de eventos (festas, concertos, feiras, entre outros) que impossibilitem a utilização / disponibilidade do carregador, o prazo do contrato será aumentando consoante os dias de indisponibilidade? Se sim, será prorrogado por período igual ao somatório dos dias em que houve afetação por parte dos eventos?
- Solicita-se confirmação do entendimento que a força maior determina a prorrogação do prazo de exploração.
- É referido que o direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 15 postos de carregamento objeto do concurso "... será atribuído pelo prazo de 10 (dez) anos...". Questiona-se:
 - (i) O Concurso em causa poderá ser alvo de prorrogações?
 - (ii) Em caso positivo, quais os critérios que presidirão à avaliação para efeitos da concessão desta prorrogação;
 - (ii) Existe um limite ao número de prorrogações possíveis no âmbito do presente concurso?

4. Cláusula 13ª

- Nº2. É do entendimento da interessada que a mesma poderá não ser tomadora de seguros em nome próprio exclusivos para a sua atividade de OPC, solicita-se o esclarecimento se será igualmente admissível a apresentação de uma declaração da seguradora em como existem os seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho nos quais a adjudicatária é segurada, em alternativa à apresentação das apólices de seguro.
- Nº3. Prevê-se que o prazo de início de exploração do equipamento de cada posto de carregamento é de 90 dias, a contar da data da arrematação. Sucede que o prazo indicado de 90 dias não se encontra compatível com a demora necessariamente associada a determinados procedimentos prévios ao início da exploração.

Com efeito, não pode deixar de ter-se em consideração as questões de ordem técnica aplicáveis e os respetivos prazos de resposta, no âmbito dos procedimentos para verificação de disponibilidade de potência, obtenção de um ponto de ligação à rede e execução de ramal para ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) nas localizações objeto do presente concurso, bem como o próprio licenciamento de obras e ocupação do espaço público, que têm de ser cumpridos dentro do referido prazo de 90 dias.

Para além disso, a averiguação de disponibilidade de potência e custos associados para o respetivo pedido de ligação à rede (PLR) são processos tratados individualmente por localização, sendo assim necessário tramitar um PLR para cada localização relativamente à qual haja potencial interesse de se avaliar a instalação, os quais, por sua vez, também obedecem a regras e procedimentos específicos.

Será ainda necessário executar os trabalhos necessários à disponibilização e colocação de todos os elementos exteriores aos postos, exigidos pelo Operador da Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação.

E, naturalmente, serão necessárias inspeções pelas entidades competentes para as certificações da instalação elétrica legalmente exigidas.

Acresce ainda que a reunião das demais condições referidas para a conclusão da instalação e início da exploração envolve um grande número de entidades distintas com regras e disponibilidades diferentes, o que não é controlável pela Concessionária.

É assim possível concluir que o prazo de 90 dias para início de exploração dos pontos de carregamento não se apresenta como um prazo suscetível de ser cumprido, por não estar alinhado com o cumprimento adequado de todas as ações e condições prévias a essa instalação.

Neste sentido, para que a Concessionária possa cumprir todas estas obrigações associadas ao início da exploração dos postos de carregamento, deve a redação do n.º 3 da cláusula 13.ª ser retificada de forma a prever um prazo não inferior a 180 dias para o início da exploração. Em todo o caso, o Caderno de Encargos deve aceitar que tal prazo possa ser prorrogado, a avaliar em função das circunstâncias concretas, quando o mesmo não possa ser cumprido por razões não imputáveis à Concessionária, tais como, mas não exclusivamente, em decorrência dos procedimentos de Pedido de Ligação à Rede, disponibilidade de potência e certificação da instalação elétrica pelas entidades inspetoras.

- Confirma-se que atrasos não imputáveis à concessionária, nomeadamente processos na E.Redes, licenças, inspeções por parte da entidade fiscalizadora entre outros, não configuram incumprimento contratual?
- Nº6. É referido que é obrigação da Interessada disponibilizar nos pontos de carregamento informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos. É entendimento da interessada que esta informação diz apenas respeito à disponibilização de informação sobre a tarifa OPC (isto é, a tarifa devida pela utilização do ponto de carregamento).
Solicita-se confirmação do entendimento.
- Nº11. Confirma-se o entendimento de que a Concessionária tem liberdade para decorar os postos de carregamento de acordo com as regras da sua marca?

Comentários Adicionais:

- É do entendimento da interessada que sendo o objeto do concurso uma consulta por parte da CM de Anadia, a Interessada encontra isenta do pagamento de qualquer taxa ou licença, para além do pagamento da licitação de cada lote.
- Caso não se confirme o entendimento supra, atendendo à fase incipiente em que se encontra a mobilidade elétrica e ao número, ainda limitado, de pontos de carregamento instalados, muitos Municípios têm concedido um período de isenção ao pagamento de taxas para tal finalidade, como medida de apoio à mobilidade elétrica e ao objetivo de descarbonização da economia (é o caso de Arouca, Condeixa-a-Nova, Oliveira do Hospital, Moura, Moura, Sátão, Sever do Vouga, Trancoso, Valos, Mértola, Vila de Rei, Vila Nova de Paiva, Póvoa do Lanhoso, entre outros) a Interessada vem por este meio solicitar a isenção de qualquer isenção ou taxa aplicável.
Na verdade, a isenção revela-se uma medida não só estrategicamente adequada à dinamização da mobilidade elétrica, como a mais compatível com a exigência de proporcionalidade a que qualquer taxa deve obediência, devendo ser adequada e proporcional em face do quadro regulatório aplicável e do benefício económico efetivamente proporcionado pela instalação e exploração dos pontos de carregamento de veículos elétricos.

- Caso não se confirme o entendimento supra, a interessada questiona qual o valor que deverá ser pago pelas taxas ou licenças a serem cobradas.
- É do entendimento da interessada que o valor da licitação definida presente Caderno de Encargos para a instalação e exploração de pontos de carregamento – 15.000€/Lote – apresenta-se excessivo tomando por referência, em geral, o negócio de exploração de postos de carregamento, revelando-se desajustado aos proveitos retirados pelos operadores da exploração dos pontos. Tendo em conta particularmente os pontos objeto do concurso, o valor da licitação definido pela CM de Anadia revela-se ainda mais desadequado, uma vez que, como referido, as taxas de utilização destes pontos são ainda reduzidas, esperando-se aumentos apenas no futuro.

Segundo este quadro, e tendo em conta que o modelo económico-financeiro associado à exploração destes pontos de carregamento não se compadece com o valor da taxa definido, requer-se a correção deste erro, a qual envolve a redução do valor da licitação para 5.000€/Lote.

- Segundo experiência da Interessada, identificaram-se áreas onde será necessário expandir o número de Postos de carregamento num futuro próximo. Dada a localização, procura e atividade contínua nesses locais, a interessada sugere que, a fim de evitar interrupções em diferentes intervalos de tempo, seja viável a instalação de postos de carregamento adicionais, sujeita à aprovação da Adjudicatária.

Solicita-se confirmação do entendimento.

Ao Município de Anadia

“Concessão do direito de ocupação de espaço público para a instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no concelho de Anadia”

Pedido de Esclarecimento

No seguimento do vosso comunicado referente a arrematação, em Hasta Pública, a concessão do **direito de ocupação de espaço público para a instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no concelho de Anadia**, a realizar no **dia 05 de fevereiro de 2024**, pelas 11 horas, a **ECOINSIDE - Soluções em Ecoeficiência Sustentabilidade, LDA**, interessada no projeto acima referenciado, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vem, por este meio, solicitar resposta, por parte de V. Exas., aos seguintes pontos:

1- É indicado na tabela do documento designado “**edital**” que o **lote 2** é constituído pelos seguintes locais:

2	Parque Urbano de Anadia (Espumanteria) - Anadia	1
	Zona Industrial de Amoreira da Gândara – Amoreira da Gândara*	1
	Rua das Camélias – Tamengos	1
	Rua das Flores – Avelãs de Caminho	1
	Largo da Feira - Fogueira	1

No entanto, ao visualizarmos a peça desenhada referente ao lote 2, verificamos que a “Rua das Camélias – Tamengos” não consta da lista. Este local é substituído pela “Av. Dos Plátanos – Curia”, tal como se pode ver no excerto do documento abaixo:



Nesse sentido, gostaríamos de aferir qual dos locais deverá ser considerado. Caso seja considerado o local “Av. Dos Plátanos – Curia”, solicitamos a peça desenhada desse local, pois não consta das peças do caderno de encargos.

2. Gostaríamos também de aferir quais serão as distâncias entre os postos de carregamento e os pontos de injeção para cada local. Isto é, se na escolha dos locais, foi tida em conta alguma distância máxima até ao ponto de ligação (por exemplo, uma distância inferior a 50 metros) e se foi realizada a análise de viabilidade técnica junto da E-REDES?
3. Para além do valor associado à licitação (estipulado como um mínimo de 15.000 euros por lote), haverá outros encargos associados, tais como pagamentos de taxas de ocupação de espaço público?
4. O Caderno de Encargos, mais precisamente o ponto 3, do artigo 13, menciona um prazo de 90 dias (após a disponibilização do alvará de concessão) para a execução da obra. No entanto, com base na experiência adquirida em processos semelhantes, especialmente nos concelhos vizinhos, como a Mealhada e Oliveira do Bairro, observámos que esse período não se adequa com as frequentes demoras associadas a certos procedimentos prévios ao início da exploração. Estes processos, muitas vezes estão fora do controle da concessionária, nomeadamente:
 - a) As questões de ordem técnica aplicáveis, juntamente com os respetivos prazos de resposta, no contexto dos procedimentos para verificar a disponibilidade de potência, obter um ponto de ligação à rede e executar o ramal para ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) nas localizações abrangidas por este concurso, assim como o licenciamento da obra e a ocupação do espaço público, que têm de ser integralmente atendidos dentro do prazo estipulado.
 - b) A análise da disponibilidade de potência e dos custos associados ao pedido de ligação à rede (PLR) são processos tratados de forma individualizada para cada localização. Assim, é necessário submeter um PLR para cada local onde exista potencial interesse em avaliar a instalação. Esses processos, por sua vez, seguem regras e procedimentos específicos.
 - c) a necessidade de inspeções pelas entidades competentes para as certificações da instalação elétrica legalmente exigidas;
 - d) A exigência de inspeções por parte das entidades competentes para as certificações legalmente requeridas associadas às instalações elétricas;
 - e) A conclusão da instalação e o início da exploração envolvem a coordenação de diversas entidades distintas, cada uma com regras e disponibilidades próprias, o que não é controlável pela Concessionária;

Portanto, conclui-se que o prazo de 90 dias estipulado no caderno de encargos para a instalação dos pontos de carregamento não é exequível, pois não se alinha adequadamente com a realização de todas as ações e condições prévias necessárias para esses trabalhos.

Posto isto, e com o intuito de permitir que a Concessionária cumpra todas as obrigações relacionadas à instalação e início da operação dos postos de carregamento, será necessário ajustaro tempo de execução da obra para prazo não inferior a 180 dias. Em qualquer caso, o procedimento deve contemplar a possibilidade de prorrogação desse prazo, a ser avaliada com base em circunstâncias específicas, quando a Concessionária não puder cumprir o prazo devido a razões alheias a ela, tais como procedimentos de Pedido de Ligação à Rede, disponibilidade de potência e certificação da instalação elétrica por entidades inspetoras. Solicitamos a aceitação e retificação desse prazo, estendendo-o de 90 para 180 dias.

5. Por último, e para atender de forma positiva ao procedimento em questão, gostaríamos de apresentar uma proposta de alteração ao prazo de concessão dos postos. Propomos que o período de 10 anos não seja contado a partir da data da arrematação, mas sim a partir da conclusão e início efetivo da exploração dos postos. A fundamentação para esta alteração reside no fato de que a concessionária só começará a obter benefícios tangíveis do projeto quando os postos de carregamento estiverem operacionais. Desta maneira, alinhar o prazo de concessão ao início operacional dos postos de carregamento garantirá uma abordagem mais justa e equitativa para todas as partes envolvidas. Apenas dessa forma a ECOINSIDE conseguirá reunir condições para responder ao procedimento em questão.

Agradecemos, desde já, a vossa atenção a este pedido e estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atentamente,

ECOINSIDE- Soluções em Ecoeficiência e Sustentabilidade, LDA

Vila Nova de Gaia, 25 de janeiro de 2024

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ ALVES DA CUNHA PEREIRA**
Num. de Identificação: 11216856
Data: 2024.01.25 12:42:48+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **{Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de ECOINSIDE - SOLUÇÕES EM ECOEFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE LDA**

(António da Cunha Pereira)

Ao Município de Anadia

“Concessão do direito de ocupação de espaço público para a instalação e exploração de pontos de carregamento elétrico no concelho de Anadia”

Pedido de Esclarecimento número 2

Pedimos desculpa por não ter incluído anteriormente a seguinte questão no pedido de esclarecimentos que enviamos anteriormente, no entanto, uma nova dúvida surgiu.

- 1- Em relação aos locais que estão atualmente em fase de construção/requalificação e, portanto, não se espera a operacionalidade imediata desses carregadores, gostaríamos de esclarecer se, para esses locais, o prazo de execução será de 90 dias a contar da data do alvará. Adicionalmente, questionamos se o período de concessão para esses locais também será de 10 anos, contados a partir da data da arrematação.

Agradecemos, desde já, a vossa atenção e aguardamos o vosso feedback.

A Equipa ECOINSIDE

2. Gostaríamos também de aferir quais serão as distâncias entre os postos de carregamento e os pontos de injeção para cada local. Isto é, se na escolha dos locais, foi tida em conta alguma distância máxima até ao ponto de ligação (por exemplo, uma distância inferior a 50 metros) e se foi realizada a análise de viabilidade técnica junto da E-REDES?
3. Para além do valor associado à licitação (estipulado como um mínimo de 15.000 euros por lote), haverá outros encargos associados, tais como pagamentos de taxas de ocupação de espaço público?
4. O Caderno de Encargos, mais precisamente o ponto 3, do artigo 13, menciona um prazo de 90 dias (após a disponibilização do alvará de concessão) para a execução da obra. No entanto, com base na experiência adquirida em processos semelhantes, especialmente nos concelhos vizinhos, como Mealhada e Oliveira do Bairro, observámos que esse período não se adequa com as frequentes demoras associadas a certos procedimentos prévios ao início da exploração. Estes processos, muitas vezes estão fora do controle da concessionária, nomeadamente:
 - a) as questões de ordem técnica aplicáveis e os respetivos prazos de resposta, no âmbito dos procedimentos para verificação de disponibilidade de potência, obtenção de um ponto de ligação à rede e execução de ramal para ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) nas localizações objeto do presente concurso, bem como o próprio licenciamento de obra e ocupação do espaço público, que têm de ser cumpridos dentro do referido prazo;
 - b) a averiguação de disponibilidade de potência e custos associados para o respetivo pedido de ligação à rede (PLR) são processos tratados individualmente por localização, sendo assim necessário tramitar um PLR para cada localização relativamente à qual haja potencial interesse de se avaliar a instalação, os quais, por sua vez, também obedecem a regras e procedimentos específicos;
 - c) a necessidade de inspeções pelas entidades competentes para as certificações da instalação elétrica legalmente exigidas;
 - d) a conclusão da instalação e início da exploração envolve um grande número de entidades distintas com regras e disponibilidades diferentes, o que não é controlável pela Concessionária;

Portanto, é possível concluir que o prazo de 90 dias mencionados no caderno de encargos para a instalação dos pontos de carregamento não é viável de ser cumprido, uma vez que não está alinhado com a execução adequada de todas as ações e condições prévias necessárias para esses trabalhos.

Posto isto, e com o intuito de permitir que a Concessionária cumpra todas as obrigações relacionadas à instalação e início da operação dos postos de carregamento, será necessário ajustar o tempo de execução da obra para prazo não inferior a 180 dias. Em qualquer caso, o procedimento deve contemplar a possibilidade de prorrogação desse prazo, a ser avaliada com base em circunstâncias específicas, quando a Concessionária não puder cumprir o prazo devido a razões alheias a ela, tais como procedimentos de Pedido de Ligação à Rede, disponibilidade de potência e certificação da instalação elétrica por entidades inspetoras. Solicitamos a aceitação e retificação desse prazo, estendendo-o de 90 para 180 dias.

5. Por fim, gostaríamos de propor uma alteração relativa ao prazo de concessão dos postos. Sugerimos que o período de 10 anos não seja contado a partir da data da arrematação, mas sim a partir da conclusão e início efetivo da exploração dos postos. A razão subjacente a esta alteração reside no facto de que a concessionária só começará a obter benefícios tangíveis do projeto quando os postos de carregamento estiverem operacionais. Dessa forma, alinhar o prazo de concessão com o início operacional garantirá uma abordagem mais justa e equitativa para as partes envolvidas.

Agradecemos, desde já, a vossa atenção a este pedido e estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atentamente,

ECOINSIDE- Soluções em Ecoeficiência e Sustentabilidade, LDA

Vila Nova de Gaia, 25 de janeiro de 2024

(António da Cunha Pereira)